



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.083 DE 07 DE JULHO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1721
Livro nº 1508
Folha nº 16
Ass. J. J. J.

***DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE AQUISIÇÃO
DE LIVROS PARA DEFICIENTES VISUAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

(Projeto de Lei nº 41 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formatos acessíveis em Braile às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários didático em Braile, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura braile, gravada no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo à prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão social e expor novidades de obras literárias em Brailes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.083

DE 07 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 41 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o EXMO. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formatos acessíveis em Braille às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários didático em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura braile, gravada no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo à prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão social e expor novidades de obras literárias em Brailes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA
EDIÇÃO Nº 581

PÁG: 10

19/08/2016